

REGULAMENTO (CEE) Nº 3442/91 DA COMISSÃO

de 27 de Novembro de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 3314/91 o qual institui um direito de compensação na importação de limões frescos originários da Argentina

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1623/91 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº com a última redacção que lhe foi dada segundo parágrafo, do seu artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 3314/91 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3386/91 ⁽⁴⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de limões frescos originários da Argentina;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se

altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de limões frescos originários da Argentina,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 22,63 ecus constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3314/91 passa a ser de 42,01 ecus.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Novembro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 8.⁽³⁾ JO nº L 313 de 14. 11. 1991, p. 21.⁽⁴⁾ JO nº L 319 de 21. 11. 1991, p. 62.